

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

312
TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 321/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expedê a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ACCEB - Administração de Convênio e Condomínios e Empreendimentos Belém Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Enéas Pinheiros, nº 1706, Marco, Belém-PA

CNPJ/CPF: 11.162.355/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 4009-9099

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2316

PROCESSO Nº: 1078.2019

ATIVIDADE: Cemitério

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano (Rodovia AM 070), MD do km 19, Expansão Urbana, Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
ASV-1	-03 09' 34,13616"	-60 13' 49,93845"
ASV-2	-03 09' 40,23607"	-60 13' 44,33188"
ASV-3	-03 09' 50,18429"	-60 13' 54,61381"
ASV-4	-03 09' 43,69016"	-60 14' 00,35194"

FINALIDADE: Autorizar operação de um complexo para atividade de cemitério em uma área de 11,443 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

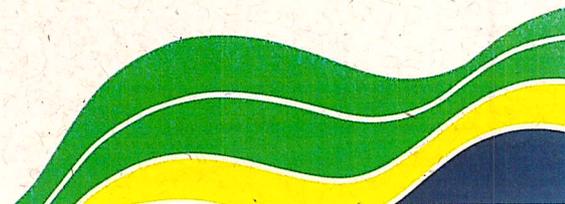
- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 NOV 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 321/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1078.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
8. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
9. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prevista autorização deste IPAAM.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.
12. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
14. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e Portaria IPAAM nº132/2019;
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
16. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem;
17. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do empreendimento deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.
18. Dar destinação adequada ao lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, anualmente, comprovante dos serviços efetuados.
19. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, documento comprobatório da outorga de uso e captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
20. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, poço de monitoramento a jusante do poço existente na área do empreendimento.
21. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação final de resíduos não humano resultantes da exumação em conformidade com o Art.9 da Resolução nº 368/06.
22. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação final dos resíduos sólidos resultantes da atividade (doméstico e industrial).
23. Apresentar Laudo analítico dos efluentes oriundos do filtro biológico, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosforo, fosfatos e coliformes totais e termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005.
24. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA (atualizado)